Processo n.º 23072.030877/2015-71

Pregão Eletrônico n.º 13/2015

CONTRATO Nº 008/2016 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA , PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS NAS UNIDADES/ÓRGÃOS DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Reitor, **Professor Jaime Arturo Ramírez**, Carteira de Identidade n.º M-295.941 e CPF n.º 554.155.556-68 e a empresa **Plansul Planejamento e Consultoria LTDA**, CNPJ **78.533.312/0001-58**, com endereço na Rua Joaquim Costa, nº 270 - Bairro Agronômica - CEP: 88.025-400 - Florianópolis/SC, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, **Sr. Rafael Beda Gualda**, Carteira de Identidade n.º 12.019 OAB/SC, CPF n.º 932.194.409-59, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; alterada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014; Lei n.º 11.488/2007; dos Decretos n.os 2.271 de 07/07/1997; 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/2001; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/2002; 5.450 de 31/05/2005; do Decreto 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo 8.250, de 23/05/2014 e do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015; e, ainda, a Instrução Normativa n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 06 de 23/12/2013; e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *Apoio à Fiscalização de Contratos, Convênios e Parcerias Institucionais*, a cargo da Pró-Reitoria de Administração - PRA/UFMG, na forma de alocação de postos de trabalho a serem implantados nas dependências da Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte, utilizando na execução dos serviços, mão de obra especializada, com capacitação, mediante planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos **Anexos** que o integram.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados nas Unidades da UFMG, em Belo Horizonte localizado em Minas Gerais.

Parágrafo Segundo: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados por profissionais cujos pisos salariais são estabelecidos pela SEAC-MG.

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá ser de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste Contrato, através de postos de trabalho definidos no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2015 ,e em conformidade com a distribuição dos postos abaixo, definida:**

Analista de Apoio a Fiscalização de contratos I

Qtde	Valor do Posto	Valor mensal	Valor Anual	Setor
2	R$ 12.682,89	R$ 25.365,78	R$ 304.389,36	DLO
1	R$ 12.682,89	R$ 12.682,89	R$ 152.194,68	PROPLAN
1	R$ 12.682,89	R$ 12.682,89	R$ 152.194,68	COPI
6	R$ 12.682,89	R$ 76.097,34	R$ 913.168,08	DLO
TOTAL		**R$ 50.731,56**	**R$ 1.521.946,80**	

Analista de Apoio a Fiscalização de contratos II

Qtde	Valor do Posto	Valor mensal	Valor Anual	Setor
1	R$ 20.236,68	R$ 20.236,68	R$ 242.840,16	DAA
4	R$ 20.236,68	R$ 80.946,72	R$ 971.360,64	PJ
3	R$ 20.236,68	R$ 60.710,04	R$ 728.520,48	DLO
TOTAL		**R$ 161.893,44**	**R$ 1.942.721,28**	

Analista de Apoio a Fiscalização de contratos II 30 horas

Qtde	Valor do Posto	Valor mensal	Valor Anual	Setor
1	R$ 13.907,33	R$ 13.907,33	R$ 166.887,96	DLO
1	R$ 13.907,33	R$ 13.907,33	R$ 166.887,96	DAA
6	R$ 13.907,33	R$ 83.443,98	R$ 1.001.327,76	DLO
TOTAL		**R$ 27.814,66**	**R$ 1.335.103,68**	

Parágrafo Quarto: Para subsidiar o gestor do contrato na fiscalização, in loco, dos serviços prestados por cada um dos postos de trabalho acima mencionados, indica-se desde já os seguintes servidores, de acordo com a distribuição a seguir:

Analista de Apoio a Fiscalização de contratos I

Qtde	Setor	Responsável / Fiscal
1	DLO/Contratos	Edna de Oliveira Costa
1	DLO/Gestão de sistemas	Antônio de Assis
1	PROPLAN	Hugo Eduardo de Araújo da Gama Cerqueira
1	COPI	Roberto Baracat de Araújo
6	DLO	Antônio de Assis

Analista de Apoio a Fiscalização de contratos II

Qtde	Setor	Responsável / Fiscal
1	DAA	Aguinado José Tito
4	PJ	Donizete Itamar Godinho
3	DLO	Antônio de Assis

Analista de Apoio a Fiscalização de contratos II 30 horas

Qtde	Setor	Responsável / Fiscal
1	DLO/Assessoria Técnica	Antônio de Assis
1	DAA	Aguinado José Tito
6	DLO	Antônio de Assis

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

I- Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

a) que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;
b) que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
c) se não houver prejuízo para a UFMG.
d) A contratada não terá seus serviços sob o apoio de fiscalização dos funcionários alocados no presente contrato que fizerem parte de seu quadro de pessoal;

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (podendo ser admitido escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE:

I- caso a CONTRATADA não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato;

II- a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, deverá possui telefone, deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes a este Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto;

Parágrafo Terceiro: A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços, nos postos fixados pela UFMG, envolve a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para executar as atividades a seguir elencados:

I- Analista de apoio à fiscalização de contratos I:

a) Acompanhamento das rotinas diárias relacionadas aos módulos dos sistemas de gestão administrativa - plataforma web, implantados no órgão;

b) Apoio na adoção de melhores práticas no uso dos aplicativos por parte dos usuários da UFMG;

c) Orientação no cadastro e organização nas tabelas de apoio dos sistemas;

d) Apoio e suporte técnico, em primeiro nível, para os usuários da UFMG, compreendendo esclarecimento de dúvidas quanto ao uso dos sistemas e encaminhamento de chamados, quando necessário, para a equipe de suporte técnico remoto da Softplan;

e) Avaliar a execução de manutenção da Softplan;

f) Acompanhamento dos chamados de segundo nível e retorno aos usuários quanto ao seu atendimento;

g) Abertura de chamados, quando necessário para a equipe de infraestrutura e serviços tecnológicos da UFMG – CECOM;

h) Atuação na expansão da capacitação e treinamento dos usuários da UFMG, contribuindo para seu aperfeiçoamento;

i) Apoio na catalogação e padronização de materiais e serviços a serem adquiridos ou contratados pela UFMG;

j) Subsidiar os fiscais nos contratos de conferências de documentações fiscais e trabalhistas;

k) Analisar e auxiliar na gestão dos contratos;

l) Administração de seguros e garantias contratuais;

m) Assessorar a Administração de contratos de terceiros garantindo a conformidade nos aspetos mercadológicos, financeiros e econômicos, e em conformidade com a Legislação Federal;

n) Propor e auxiliar na implantação de melhorias nos processos, ferramentas e procedimentos gerenciais e operacionais;

o) Dar suporte ao acompanhamento de eventos e verificação de cumprimento de cláusulas contratuais, elaboração de relatórios contribuindo para tomada de decisões gerenciais;

p) Apoiar a atuação da gestão orçamentária de custo;

q) Assessorar a elaboração e análise de planilha de custos e documentações para dos contratos em vigor;

r) Conferência dos dados para requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

s) Acompanhamento e fechamento de medições de serviços;

t) Dar suporte ao Controle de vigência, atualização de informações dos contratos em sistema integrado;

u) Análise e apoio à decisão quanto à aplicação de penalidades;

v) Assessorar a administração de contratos em andamento e dos respectivos orçamentos

w) Auxiliar tecnicamente o gestor na gestão de contratos/convênios de cooperação institucional;

x) Elaborar relatórios técnicos relativos à execução dos projetos para subsidiar a tomada de decisões gerenciais.

y) Auxiliar tecnicamente o gestor na gestão de contratos/convênios de cooperação institucional;

z) Dar suporte técnico ao gestor nas pesquisas de mercado necessárias à elaboração dos planos de trabalho dos projetos relativos às emendas parlamentares;

aa) Subsidiar o gestor na administração dos contratos;

bb) Elaborar relatórios técnicos relativos à execução dos projetos para subsidiar a tomada de decisões gerenciais

II- Analista de apoio à fiscalização de contratos II:

a) Rever criticamente a instrução processual de projetos que chegam à PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ao DLO, ao DEMAI, e todas as unidades vinculadas á PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO e demais PRO REITORIAS que solicitem, bem como a Reitoria;

b) Leitura e entendimento dos pareceres jurídicos no que tange as minutas de contratos e aditivações a fim de auxiliar o gestor a melhor forma de aplicação;

c) Auxílio no exame da documentação apresentada como condição de contratação;

d) Auxilio no exame da documentação apresentada em Termo Aditivos;

e) Subsidiar a diretoria na elaboração de Notas Técnicas, que visam aprimorar a instrução processual antes de seu envio à Procuradoria Federal;

f) Auxílio na formatação do conteúdo técnico de contratos administrativos e termos aditivos (principalmente no tocante à forma de execução, obrigações da contratada e condições de recebimento, dentre outros aspectos);

g) Subsidiar tecnicamente a diretoria durante a execução dos contratos administrativos

celebrados, visando garantir a qualidade e fiel cumprimento dos contratos, inclusive, no que diz respeito a aplicação de penalidades e concessão de repactuações.

h) Permanecer a disposição dos setores de compras das unidades gestoras para dirimir dúvidas relacionadas a instrução processual, operacionalização de certames e gestão de contratos relacionados à manutenção predial e de equipamentos.

i) Esclarecer dúvidas da PRO REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, e unidades vinculadas, sobre a execução contratual;

j) Manter contato direto com a Procuradoria Federal da UFMG, a fim de manter-se ciente dos entendimentos jurídicos, para auxiliar o gestor na adequada aplicação.

k) Auxílio técnico na instrução e formatação das dispensas de licitação que obrigatoriamente prescindem de análise da Procuradoria Jurídica.

l) Auxiliar na adequada escolha da penalidade a ser aplicada em razão de eventual descumprimento contratual, bem como auxiliar na dosiometria de aplicação de pena.

m) Saber interpretar as cláusulas contratuais levando em consideração os princípios da Administração Pública, bem como a legislação relativa a matéria objeto do contrato;

n) Auxiliar o gestor em eventuais reuniões com contratados, apontando a legalidade dos atos, a fim de se chegar a uma solução do problema em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o disposto nos parágrafos e incisos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Quanto ao Planejamento:

I- Inteirar-se em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento da Contratante.

II- A data de início das atividades será definida a partir da data da Ordem de Início das atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato de serviço.

III- Providenciar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, informando, em tempo hábil, ao Departamento de Logística de Suprimentos e Serviços Operacionais - DLO/UFMG, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

IV- A contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 2 (dois) dias úteis após assinatura do presente ajuste.

V- A Contratada deverá instruir cada profissional, informando-o das atribuições específicas de sua função no posto que tiver alocado, inclusive quando houver substituições de qualquer natureza;

VI- É expressamente proibido à contratada alocar empregados, em órgão/unidades da UFMG, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais foram contratados;

VII- É expressamente proibido à contratada substituir qualquer profissional sem a anuência do DLO/UFMG. Havendo solicitação do DLO/UFMG, por escrito, explicitando o motivo da solicitação, a contratada deverá substituir imediatamente o profissional solicitado;

VIII- Nenhum funcionário, afastado por solicitação da UFMG, poderá ser recolocado sem anuência do DLO/UFMG;

Parágrafo Segundo: Quanto ao Horário:

I- Os postos de serviços atuarão no período diurno, assim entendido, o intervalo compreendido entre 6h00 e 22h00, de acordo com a necessidade/conveniência da UFMG, com escala fixa a ser definida na implantação dos postos, sendo:

a) Um posto de analista de apoio à fiscalização de contratos I, de 44 horas semanais;

b) Um posto de analista de apoio à fiscalização de contratos II, de 30 horas semanais;

c) Um posto de analista de apoio à fiscalização de contratos II, de 44 horas semanais.

II- Observada, contudo, a legislação em vigor;

III- Serviços emergenciais poderão ser solicitados pelo DLO/UFMG, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos, o pagamento poderá ser feito à razão de valor da hora extra, estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e, calculada na forma prevista em proposta;

IV- É vedada a realização de horas-extras pelos empregados da Contratada. Em casos excepcionais, deverá ser previamente autorizado pelo gestor do Contrato;

Parágrafo Terceiro: Quanto à Mão de Obra:

I- Para o cargo Analista de apoio à fiscalização de Contratos I a contratada deverá providenciar trabalhadores que detenham, no mínimo, curso superior.

II- Para os cargos de Analista de apoio à fiscalização de Contratos II - 30h e 44h - a contratada deverá providenciar trabalhadores que detenham, no mínimo, curso superior em Direito ou Administração Pública, com conhecimento na legislação de compras e contratos públicos.

III- Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, ao DLO/UFMG, o nome dos empregados que serão alocados nos postos de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional no quadro funcional da contratada, cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência.

IV- Implantar os postos de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do Contrato de serviço, informando, em tempo hábil, ao DLO/UFMG qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

V- Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.

VI- Manter nos serviços somente empregados que tenham idade permitida por Lei para o exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental, em compatibilidade com a prestação dos serviços e de conduta irrepreensível.

VII- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, permitindo o acesso da fiscalização da UFMG a todo registro de controle diário.

VIII- Supervisionar os serviços prestados.

IX- Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos trabalhadores, com a obrigação, de processar uma antecipação salarial, se previsto no Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço.

X- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado.

XI- Ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências da UFMG, como interurbanos, serviços de prefixo pago, uso de máquinas copiadoras etc.

XII- Responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel,

móvel (máquinas, equipamentos, móveis, etc.), da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento mensal, caso a garantia para execução do Contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido).

XIII- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG.

XIV- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no Contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

XV- Comunicar, formalmente, ao gestor do Contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, toda permuta definitiva ou não, de empregado, e só efetuá-la com a concordância da Contratante.

XVI- É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do decreto 7.203, de 2010.

Parágrafo Quarto: Quanto às Normas Gerais:

I- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante.

II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

III- Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e décimo terceiro salário de pessoal, etc., assim como, responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto a encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte, adicional de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis), etc, resultantes da execução do Contrato, comprovando mensalmente tais obrigações à Contratante.

IV- Fornecer o auxílio-alimentação, se a convenção coletiva determinar.

V- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG.

VI- Manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes de trabalho.

VII- Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's - Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

VIII- Cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste Contrato, mas que sejam necessárias em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes.

IX- Proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima

nas dependências da UFMG pelo funcionário da contratada, estando ou não em serviço.

X- Cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação, no que se refere aos Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e da Categoria.

XI- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG.

XII- Zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio.

XIII- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.

XIV- Afixar, quadro de horário de trabalho atualizado, constando nome dos empregados, cargo e jornada de trabalho legal de cada um deles.

Parágrafo Sexto: Quanto à Estrutura Operacional: Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá manter ou nomear preposto (escritório de advocacia ou contabilidade) com poderes para representar e receber notificação e solucionar problemas de rotina.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Não obstante a empresa a ser Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da Divisão de Finanças e Contratos/DLO/UFMG ou por prepostos designados na forma do Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997, o mais amplo e completo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento e seus anexos;

b. Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

c. Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

d. Fiscalizar o cumprimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas pela Contratada, no que se refere à execução do Contrato, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, exigindo, dentre outras, as seguintes comprovações:

d.1) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal,

sob pena de rescisão contratual;

d.2) Recolhimento do FGTS e das contribuições ao INSS, referente ao mês anterior, por meio dos seguintes documentos:

d.2.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos , emitido pela Conectividade Social – GFIP (para FGTS e INSS);

d.2.2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d.2.3) Cópia da RE-Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (para FGTS e INSS);

d.2.4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras-RET (para FGTS e INSS);

d.2.5) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d.2.6) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

e. Verificar o cumprimento das seguintes obrigações da Contratada

e.1) Verificar o cumprimento das seguintes obrigações da Contratada;

e.2) Fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

e.3) Pagamento de 13º salário;

e.4) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

e.5) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

e.6) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem (se for o caso);

e.7) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

e.8) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

e.9) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

f. Conferir, diariamente, quais postos estão prestando serviços, registrando em formulário ou livro próprio aqueles faltantes;

g. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados, a fim de comprovar o número de dias e horas efetivamente trabalhados;

h. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

i. Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

i.1) Até que a contratada comprove o disposto nesta alínea, a Contratante deverá reter a garantia prestada e o pagamento devido, de forma a assegurar a quitação das responsabilidades Trabalhistas;

j. Solicitar à Contratada, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários para acompanhamento, controle, avaliação da prestação dos serviços e fiscalização dos mesmos, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, os quais deverão estar condizentes com a realidade;
k. Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico ou livro de ocorrência, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;**
l. Emitir pareceres em todos os atos da UFMG relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
m. Analisar e aprovar as faturas

Parágrafo Segundo: Supervisionar a adequada adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010;

Parágrafo Terceiro: Emitir pareceres relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das rotinas para o devido cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo à empresa Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;

Parágrafo Quinto: A Divisão de Finanças e Contratos/DLO/UFMG, através da Sra. Edna de Oliveira Costa, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, podendo ser substituídos em caso de impedimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Caberá à Fiscalização da UFMG:

I- Reservar local para afixação do quadro de horário de trabalho dos funcionários da Contratada;

II- Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado responsável pela Contratada;

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATANTE:

I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;
II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
III- Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação está estimada em **R$ 4.799.772,24** (Quatro milhões setecentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a serem pagos em parcelas mensais de **R$ 399.981,02** (trezentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e um reais e dois centavos).

Parágrafo Segundo: O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 2

(duas) vias e entregue no DLO/UFMG a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no **parágrafo anterior,** será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no **parágrafo primeiro da cláusula sétima.**

Parágrafo Quinto: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=\frac{(TX/100)}{365}$$

onde:

I= Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto: A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no **parágrafo primeiro da cláusula sétima,** sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Dez: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

II- Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência

necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

Parágrafo Onze: O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Doze: Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Treze: Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Quatorze: A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quinze: A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; ***Pregão Eletrônico nº 013/2015, Contrato nº008/2016;***

II- Nome do banco, agência e número da conta corrente.

Parágrafo Dezesseis: A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009.

Parágrafo Dezessete: A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Dezoito: Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Dezenove: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1° do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o § 7º da cláusula segunda do presente contrato.

I- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto do valor inicial atualizado do contrato, caso se comprove a posse e lotação de servidores concursados nos cargos, objeto deste contrato, pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE da UFMG, nas unidades beneficiadas pela alocação dos postos contratados

Parágrafo Vinte: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Vinte e Um: Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa de n.º 2 de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN nº 3, de 16/10/2009, IN nº 4 de 11/11/2009, IN nº 5 de 18/12/2009, IN nº 6 de 23/12/2013, IN nº 3, de 24/06/2014 e IN nº 4 de 19/03/2015, nas seguintes condições:

I- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

II- parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

III- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

IV- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

V- o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

a) Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

VI- Ao final da vigência do prazo contratual, o órgão contratante poderá fazer uma conferência geral, para verificar se as parcelas variáveis, depositadas na conta-depósito vinculada - bloqueada ao longo da vigência contratual, foram de fato utilizadas para pagamento de encargos e indenizações trabalhistas e previdenciárias, e exigir eventual retorno dos valores não utilizados para tais finalidades aos cofres públicos, antes da liberação do saldo previsto no inciso anterior.

Parágrafo Vinte e Dois: Nos termos do inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Três: Nos termos do inciso IV do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Quatro: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Cinco: Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista **no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula nona,** sem prejuízo das devidas

indenizações.

Parágrafo Vinte e Seis: A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

I- até que a contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

Parágrafo Vinte e Sete: Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá, **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

I- Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

II- Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

III- Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

IV- Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);

V- Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;

VI- Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo: A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

I- Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);

II- Comprovante de pagamento dos salários;

III- Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;

IV- Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

V- extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;

VI- Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro: No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

I- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto

de trabalho, RG e CPF;

II- CTPS dos empregados admitidos;

III- Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

Parágrafo Quarto: A documentação constante no **parágrafo anterior** deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

I- Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II- Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III- Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto: As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

Parágrafo Sexto: Uma vez recebida a documentação mencionada **no parágrafo quarto,** o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO/UFMG e assiná-la.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

Os valores pactuados serão fixos e irreajustáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Primeiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/2009 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Segundo: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro: As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quarto: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto: Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II- As particularidades do contrato em vigência;

III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V- A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Sexto: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo: A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.

Parágrafo Oitavo: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 5 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF pelo mesmo período;

III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);

IV- Multa, por descumprimento contratual, no percentual especificado nas tabelas previstas no Anexo VI - Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços e Acordo de Níveis de Serviços parte integrante deste Contrato, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(is), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado;

a) Para efeito de aplicação das multas, serão aplicadas as sanções previstas no AnexoVI - Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços e Acordo de Níveis de Serviços parte integrante deste Contrato:

V- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título

VI- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Cada uma das multas a que se refere o **inciso IV do parágrafo anterior,** se submetem às seguintes disposições:

I- A Universidade na avaliação da aplicação de multas, poderá se limitar ao valor mensal do lucro proposto na planilha de formação de preços apresentado pela licitante, caso verifique que o valor aplicado ocasione a inviabilidade da execução do contrato.

II- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;

III- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;

IV- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO/UFMG;

V- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos **incisos II e VI do parágrafo primeiro desta Cláusula** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quinto: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

I- Aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Nona;**

II- Execução da garantia contratual;

III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;

IV- Ressarcimento à CONTRATANTE da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato reger-se-á pelas disposições da n.º 8.078 de 11/09/1990, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; alterada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014; Lei n.º 11.488/2007; dos Decretos n.ºs 2.271 de 07/07/1997; 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/2001; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/2002; 5.450 de 31/05/2005; do Decreto 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo 8.250, de 23/05/2014 e do Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015; e, ainda, a Instrução Normativa n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 06 de 23/12/2013; e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; vinculando-se às instruções contidas ao processo de ***Pregão Eletrônico n.º 013/2015*** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciárias.

CLÁUSULA TREZE: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias

trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa.

II- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

I- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- prejuízos causados à administração;

III- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;

IV- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados **nos incisos "I" a "IV" do parágrafo segundo**.

Parágrafo Quarto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em da UFMG.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia:

I- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

I- Elemento de Despesa: 339039

II- Projeto/Atividade/Programa: 087072

Parágrafo Segundo: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações

orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante da UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos do **art. 57 da Lei nº 8.666/93**, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG n.º 02/2008 atualizada, consigna-se que:

I- os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e, assim, em sede de eventual prorrogação do presente ajuste, resta assegurada a vantajosidade econômica da mesma.

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Quarto: Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa n.º 02/2008/MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam reduzidos/excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

Parágrafo Quinto: Quando da celebração de eventual prorrogação e de modo a cumprir a recomendação do §4º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008, necessária à confirmação do real percentual de "aviso prévio trabalhado" que constará do valor da prorrogação, de modo que este custo reflita a realidade enfrentada pela contratada ao longo da vigência do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Único: Cumprida a obrigação, os serviços ora contratados serão recebidos:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação

escrita da Contratada sobre o término do Contrato;

II- Definitivamente, 3 (três) meses após o término do contrato, de forma a permitir a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2016.

Jaime Arturo Ramírez

Jaime Arturo Ramírez
Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais UFMG

Rafael Beda Gualda
PLANSUL Planejamento e Consultoria LTDA

EM BRANCO

Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 6, 23 de Dezembro de 2013

Anexo I

Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço

Nº do Processo: 23072.030877/2015-71
Licitação Nº 13/2015

Empresa: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA, 270 - AGRONOMICA - FLORIANOPOLIS - SC
Fone/Fax/e-mail: 48 - 3271-1313
Responsável p/ assinatura do contrato: RAFAEL BEDA GUALDA
CPF/RG: 932194409-59
Dados bancários: Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 3425-8 Conta Corrente: 20.420-X

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 01/02/2016
Validade da Proposta: 60 DIAS
Município/UF: BELO HORIZONTE - MG
Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: 01/01/2015
Nº de meses de execução contratual: 12 (doze) meses
Sindicato da Categoria: SEAC-MG

Opção Tributária: (X)Lucro Real ( )Lucro Presumido ( )Simples ( )Outros-discriminar
É Microempresa? ( )Sim (X) Não

Identificação do Serviço: Analista de Suporte aos Contratos I, Analista de Suporte aos Contratos II - 30h e Analista de Suporte aos Contratos 2 - 44h

Anexo I-A
Mão-de-Obra

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

	Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes á mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	5.979,60	6.573,00	9.640,40
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	ANALISTA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 1	ANALISTA DE À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 2 - 30H	ANALISTA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 2 - 44H
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2015	01/01/2015	01/01/2015

nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

Salário Mínimo	R$ 880,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Salário Base		5.979,60	6.573,00	9.640,40
B	Outros (especificar)		0,00	0,00	0,00
	Total da Remuneração		5.979,60	6.573,00	9.640,40

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	3,70	0,00	0,00	0,00
B	Auxílio Alimentação	14,00	232,06	232,06	232,06
C	Assistência Médica e familiar	41,03	41,03	41,03	41,03
D	Auxílio Creche (se houver)	0,00	0,00	0,00	0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	0,00	0,00	0,00	0,00
F	Programa de Qualificação Profissional	8,43	8,43	8,43	8,43
	Total de Benefícios mensais e diários		281,52	281,52	281,52

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Modulo 3 : Insumos Diversos		Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Uniformes		0,00	0,00	0,00
B	Materiais		0,00	0,00	0,00
C	Equipamentos		0,00	0,00	0,00
D	Outros (especificar)		0,00	0,00	0,00
	Total de Insumos Diversos		0,00	0,00	0,00

nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:					
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	1.195,92	1.314,60	1.928,08
B	SESI ou SESC	1,50%	89,69	98,60	144,61
C	SENAI ou SENAC	1,00%	59,80	65,73	96,40
D	INCRA	0,20%	11,96	13,15	19,28
E	Salário Educação	2,50%	149,49	164,33	241,01
F	FGTS	8,00%	478,37	525,84	771,23
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP (1,1208 * 2)	2,24%	133,94	147,24	215,94
H	SEBRAE	0,60%	35,88	39,44	57,84
TOTAL		36,04%	2.155,05	2.368,91	3.474,40

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciarios e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário					
4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	13º Salário	**8,33%**	498,30	547,75	803,37
Sub Total		8,33%	498,30	547,75	803,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	**3,00%**	179,59	197,41	289,53
TOTAL		11,33%	677,89	745,16	1.092,90

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade					
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Afastamento Maternidade	**0,07%**	4,19	4,60	6,75
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	**0,03%**	1,51	1,66	2,43
TOTAL		0,10%	5,69	6,26	9,18

Submódulo 4.4 - Provisao para Rescisão					
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Aviso prévio indenizado	**0,42%**	25,11	27,61	40,49
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	**0,03%**	2,01	2,21	3,24
C	multa do FGTS do aviso prévio indenizado	**4,00%**	239,18	262,92	385,62
D	Aviso prévio trabalhado	**1,94%**	116,00	127,52	187,02
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	**0,70%**	41,81	45,96	67,40
F	multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	**0,08%**	0,09	0,10	0,15
TOTAL		7,17%	424,21	466,31	683,92

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente					
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	Férias	**8,33%**	498,10	547,53	803,05
B	Adicional de Férias	**3,77%**	166,10	182,58	267,79
C	Ausência por doença	**1,66%**	99,26	109,11	160,03
D	Licença Paternidade	**0,02%**	1,20	1,31	1,93
E	Ausências Legais	**0,28%**	16,74	18,40	26,99
F	Ausência por acidente de trabalho	**0,33%**	19,73	21,69	31,81
G	Outros (Especificar)	**0,00%**	0,00	0,00	0,00
Sub Total		14,39%	801,13	880,64	1.291,60
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	**5,19%**	41,55	45,67	66,98
TOTAL		19,58%	842,68	926,31	1.358,58

QUADRO - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas					
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABAHISTAS		VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS		2.155,05	2.368,91	3.474,40
4.2	13º Salário		677,89	745,16	1.092,90
4.3	Afastamento Maternidade		5,69	6,26	9,18
4.4	Custo de rescisão		424,21	466,31	683,92
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		842,68	926,31	1.358,58
4.6	Outros (especificar)		0,00	0,00	0,00
TOTAL			4.105,52	4.512,94	6.618,98

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)	VALOR (R$)	VALOR (R$)
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	**3,00%**	311,00	341,02	496,23
B	Tributos	14,25%	1.807,31	1.981,79	2.883,73
	B1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	**9,25%**			
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	**0,00%**			
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH	**5,00%**			
	B4. Outros tributos	**0,00%**			
C	Lucro	**1,82%**	197,94	217,04	315,82
TOTAL			2.316,25	2.539,86	3.695,78

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empergado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Anexo I-B
Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		R$	R$	R$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	5.979,60	6.573,00	9.640,40
B	Módulo 2 - Beneficio Mensais e Diários	281,52	281,52	281,52
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materias, equipamentos e outros)	0,00	0,00	0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Tabalhistas	4.105,52	4.512,94	6.618,98
Sub total (A+B+C+D)		10.366,64	11.367,47	16.540,91
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	2.316,25	2.539,86	3.695,78
Valor total por empregado		12.682,89	13.907,33	20.236,68

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R$
I -Serviço 1 - ANALISTA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 1	12.682,89	1	12.682,89	10	126.828,92
II -Serviço 2 - ANALISTA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 2 - 30H	13.907,33	1	13.907,33	8	111.258,63
III -Serviço 3 - ANALISTA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS 2 - 44H	20.236,68	1	20.236,68	8	161.893,47
Valor Mensal dos Serviços (I+II+III)				**26**	**399.981,02**

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R$)
A	Valor proposto por unidade de medida	399.981,02
B	Valor mensal dos serviço	399.981,02
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	4.799.772,20

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço